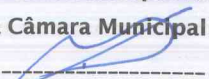


12/4/2017

Concordo. Aprovo

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Raul Cunha)

PROPOSTA: Proc. 25/ABS/2017

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS de Arqueologia em regime de avença.

À consideração do Senhor Presidente:

I - Elementos do Contrato de Aquisição/Prestação de Serviços a Celebrar: Informação Inicial: Dr. Coimbra, datada de 31/01/2017 / Gs 629/2017):

- 1 - De acordo com reunião da CM, datada de 23/02/2017 e despacho do Sr. Vice Presidente de 15/03/2017 (GSE 629/2017), torna-se necessário recorrer à aquisição de serviços de Arqueologia em regime de avença;
- 2- O custo global estimado com a celebração dos diversos contratos é de € 9800 (s/ Iva);
- 3- Face ao valor supra referido e com vista a adjudicação do contrato a celebrar, da aquisição de serviço em causa será lançada mão do procedimento **ajuste direto, ao abrigo do Artigo 20º, n.º 1 da alinea a) do CCP**, por ser o procedimento mais adequado e com convite à(s) entidade(s) referenciada(s) na informação do Serviço Requirante , e que mais adiante se identificam - **629/2014;**
- 4 – Prazo de Execução: 12 meses;

II –Do cumprimento legal do pedido:

- 1- De acordo com o estatuído nos n.ºs 1 do art.º 51.º da Lei n.º 42/2016 de 28/12, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a celebração deste tipo de contratos carece de parecer prévio favorável cuja competência é do Presidente do órgão executivo **(n.º 4 do art.º 44º da Lei n.º 25/2017 de 3/3);**
- 2- A emissão do parecer prévio favorável depende da verificação dos requisitos cumulativos abaixo, para os quais foram obtidas as respetivas verificações e informações **(629/2014)** do contrato de aquisição de serviços / prestação de serviços a celebrar que a seguir identificam / transcrevem:

2.1 – Nos termos do n.º 2 do art.º 51º (Lei n.º 42/2016 de 28/12);

- a) - Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público (cfr. al a) ;
- b)- Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa” (cfr. al b)***;

*** Nos termos o n.º 3 do art.º 44 da Lei 25/2017, de 3/3, não se aplica.

- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental.

-De acordo com as declarações emitidas pela DGF, cujo teor aqui se dá por, integralmente reproduzido, o presente contrato de aquisição de serviço em causa têm cabimento orçamental – Nº 785/2017 , no valor de € (12.054,00)

3 – Ainda, por força do art.º 50º da Lei n.º 42/2016 de 28/12;

O qual impõem que tais trabalhos “devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes” e que a decisão de contratar quando estejam em causa trabalhos especializados (conforme parece ser o caso), só pode ser tomada em

“situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante....”

Relativamente aos pontos atrás elencados (2.1 al. a), e 3), remete-se para a informação prestada pelo Serviço Requisitante, na GSE (629/2017 – Linha 12 – datada de 13/03/2017), que a seguir se transcreve:

“Ao Exmo Senhor Presidente:

Nos termos da minha informação inicial sobre este assunto, que já foi à reunião do Executivo de 23 de Fevereiro, cumpre-me referir o seguinte:

1) O contrato em apreço não se trata de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público (alínea a) n.º 2 do art. 51.º da LOE);

2) A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação. Nos termos de informação da Chefe da DGRHASE, de 1 do corrente, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação no Município, competindo, porém, ao senhor Presidente atestar tal situação.

3) Conforme o ponto 11) deste roteiro, o Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2017 não contempla postos de trabalho na área de arqueologia.

4) O cabimento orçamental está salvaguardado numa das alíneas anteriores deste roteiro (reforço orçamental aprovado pelo Executivo em 9 de Fevereiro).

5) Por último, refere-se que, claramente, o Município não dispõe de recursos humanos especializados para satisfazer as necessidades referidas na informação inicial, designadamente o estudo do património arqueológico e arquitectónico, a coordenação do trabalhos de limpeza, consolidação, prospecção e escavações em Santo Ovídio, bem como acções nas áreas do património imaterial e da divulgação do património pelas freguesias.

Nesta conformidade, e para dar seguimento ao processo, que tem enquadramento orçamental no PAM (34/2017 - Valorização de sítios arqueológicos do concelho), leva-se o assunto à superior consideração de V. Excia, devendo depois de aprovado, ser remetido ao serviço de Contratação, para os devidos procedimentos

A presente informação mereceu o seguinte despacho do Sr. Vice – Presidente, em 15/03/2016 : **“Aprovado. Dar seguimento.”**

4 – Verificação do previstos no art.º 3º n.º 2 al. c) da Portaria 149/2015 de 26/05, inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável:

Relativamente às contrapartes, as empresas a convidar são:

- João Nuno Barroso Andrade Gonçalves Machado – NIF : 217 616 682;

7- Verifica-se inexistir, neste momento, qualquer impedimento à celebração de contratos com a(s) contraparte(s), porquanto:

a) Pelo que nos é dado a saber, nenhuma das entidades em causa tem relação especial com autarquia, nem tem colaboradores ou ex-colaboradores que participem nos serviços autárquicos.

b) De acordo com a categoria CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 71351, a adoptar no presente procedimento a(s) contraparte(s) em causa, não se encontram impedidas nos termos do art.º 113º do CCP, **De acordo com a informação constante dos elementos fornecidos pela DGF, na informação preparatória as entidades propostas não ultrapassam o limite trienal.**

5 – Observância e cumprimento do limite previsto no art.º 49 da LOE 2017:

Remete-se para as informações constantes do GSE 629/2017.

6- Por último, da Assunção/Autorização de Compromissos Plurianuais (n.º 15 do art.º 49, conjugado como n.º 4 do art.º 51º):

A assunção de compromissos plurianuais, atendendo ao valor previsto para o presente procedimento (**9800,00 €**), e prazo de execução estimado (12 meses), tem enquadramento na autorização prévia genérica favorável aprovada por unanimidade da Reunião da Assembleia Municipal, e Reunião da CM.

III- Da proposta em sentido estrito:

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, propõe-se que o Senhor Presidente delibere conceder parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços acima identificado pelo período definido, ou seja, **pelo prazo de 12 meses**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro.

Fafe, 12/4/2017

O Diretor do DAM


(Dr. Manuel J.G. Costa)